



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450763

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2080741-22.2025.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Despacho nº 53595

Agravante: Rodrigo dos Santos Ramos

Agravado: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

Vistos, etc...

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que, em ação de modificação de cláusula contratual cumulada com pedido de consignação, indeferiu o pedido de tutela provisória para determinar a não inclusão do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, bem como para mantê-lo na posse do bem móvel objeto da presente demanda, autorizando o depósito das parcelas vencidas e vincendas em conta judicial vinculada ao feito.

É o **RELATÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que o agravante postula, às fls. 34, a desistência do presente recurso.

O pedido de desistência recursal faz desaparecer o interesse no presente recurso, que, como tal, tem sua apreciação prejudicada.

Isto posto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** com fulcro no artigo 932, III do CPC, e **NÃO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONHEÇO do recurso.

Int.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator